

Altera a Lei nº 8.935, de 18 de novembro de 1994 (Lei dos Cartórios), para determinar a edição de código nacional de normas pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) para os serviços notariais e de registro.

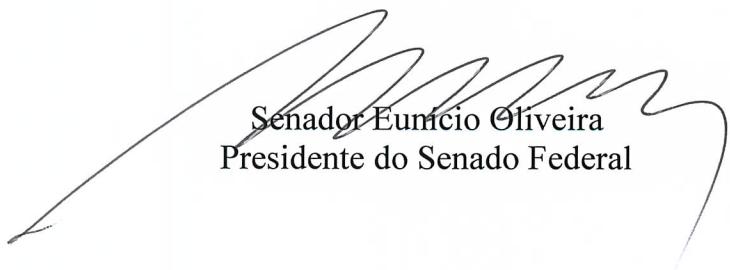
O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O Capítulo VII do Título II da Lei nº 8.935, de 18 de novembro de 1994 (Lei dos Cartórios), passa a vigorar acrescido do seguinte art. 38-A:

“Art. 38-A. O Conselho Nacional de Justiça (CNJ) editará código nacional de normas destinadas a evitar divergências entre as normatizações produzidas pelos tribunais de justiça para os serviços notariais e de registro.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 24 de outubro de 2018.


Senador Eunício Oliveira
Presidente do Senado Federal